

Defesa Civil**PORTARIA Nº 83 de 10/09/2019.**

O Chefe da Defesa Civil, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e com base na atribuição de competência delegada pelo Art. 2º, do decreto nº 144 de 12/06/2019, Resolve, **DISPENSAR** o Servidor **CARLOS ALBERTO DA ROCHA JÚNIOR**, matrícula 926.627-5-1, da Função de Supervisor FC-1, a contar de 06/09/2019.
Cel BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 626338

PORTARIA Nº 84 de 11/09/2019.

O Chefe da Defesa Civil, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e com base na atribuição de competência delegada pelo Art. 2º, do decreto nº 144 de 12/06/2019, Resolve, **DISPENSAR** a Servidora **NOEMI JANAINA GIMENEZ FALCÃO**, matrícula 955.833-0-01, da Função de Supervisor FC-1, a contar de 06/09/2019.
Cel BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 626339

IN-05-DC, Revisada em 13/09/2019.

Estabelece requisitos para fornecimento de kit de transposição de obstáculos para restabelecimento de acessos destruídos ou danificados por desastres.

O CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições previstas no art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os requisitos para o fornecimento de kit de transposição de obstáculos para restabelecimento de acessos destruídos ou danificados por desastres.

Art. 2º O fornecimento dos kits de transposição de obstáculos para o restabelecimento de acessos destruídos ou danificados por desastres, obedecerá aos requisitos definidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 3º São requisitos para o fornecimento dos kits de transposição de obstáculos:

I – pontes, pontilhões ou outros acessos destruídos por desastres, compatíveis com a instalação dos kits de transposição;

II – pontes, pontilhões ou outros acessos danificados por desastres, de caráter irreversível ou de difícil recuperação, compatíveis com a instalação dos kits de transposição;

III – laudo firmado por engenheiro civil, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando a destruição ou o dano da ponte, pontilhão ou outros acessos provocados por desastre e da impossibilidade de utilização do mesmo;

IV – estar o dano material diretamente relacionado com a Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE), constatado e descrito no formulário de Informações do Desastre (FIDE) do S2ID e no Sistema Integrado de Defesa Civil de Santa Catarina (SisDC);

V – ofício firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a Defesa Civil de Santa Catarina o fornecimento do kit, contendo as informações de localização, inclusive as coordenadas geográficas, bem como as especificações precisas do objeto proposto, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa;

VI – relatório escrito acompanhado de registro fotográfico das condições atuais da ponte, pontilhão ou outros acessos, emitido pelo Coordenador Regional de Defesa Civil, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa;

VII – comprovação de dominialidade pública do local onde o kit será instalado;

VIII – extrato da Lei que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou equivalente;

IX – cópia do Ato de nomeação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou equivalente; e

X – possuir Plano de Contingência atualizado, preferencialmente inserido no Sistema Integrado de Defesa Civil de Santa Catarina (SisDC).

Parágrafo único. O município para se habilitar ao recebimento do kit, deverá solicitá-lo através de Ofício endereçado ao Chefe da Defesa Civil ou pelo SisDC no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre.

Art. 4º Além dos requisitos previstos no art. 3º, poderão ser exigidos outros, dependendo da especificidade de cada caso.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO

Art. 5º Definido o atendimento e estabelecidas às especificações exatas do kit e das cabeceiras, a Defesa Civil de Santa Catarina providenciará o pré-empenho do valor estimado e comunicará o ente beneficiário, que terá 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos para executar as obras das cabeceiras, a contar do aviso de recebimento da correspondência eletrônica encaminhada pela SDC.

§ 1º Se as cabeceiras não forem concluídas dentro das especificações pré-estabelecidas e no prazo previsto o fornecimento do kit será cancelado.

§ 2º Excepcionalmente, caso comprovado motivo de força maior pelo município, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 6º Concluída as obras das cabeceiras, o município solicitará por meio de ofício acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro civil responsável, a vistoria das mesmas e a respectiva instalação do kit, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 7º O fornecimento do kit ficará condicionado à conclusão das cabeceiras do objeto proposto, comprovada por vistoria do Coordenador Regional de Defesa Civil (COREDEC), acompanhado por representante do município, que emitirá relatório escrito acompanhado de registro fotográfico, conforme o Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Havendo inconformidades técnicas apontadas na vistoria, que torne inviável a instalação do kit transposição, abrir-se-á prazo de 60 dias consecutivos e ininterruptos ao município, a contar da data de recebimento da notificação, para executar as correções apontadas no termo de vistoria e garantir a instalação do kit.

Art. 8º Concluída a instalação do kit, o mesmo será transferido à administração municipal, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo responsável legal pela Defesa Civil de Santa Catarina e pelo Prefeito Municipal, conforme o Anexo V desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O município deverá instalar no local placa de sinalização informando a capacidade máxima de carga da ponte 27.000kg.

Art. 10 Fica facultado ao responsável legal da Defesa Civil de Santa Catarina, o fornecimento do kit de que trata esta Instrução Normativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e finan-

ceira do Projeto/Atividade.

Art. 11. A relação da instalação dos kits de transposição de obstáculos deverá ser publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 11. Os anexos mencionados nesta Instrução Normativa serão disponibilizados no sítio eletrônico da Defesa Civil Estadual.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 06, de 04 de maio de 2019.

Cel BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR
Chefe da Defesa Civil do Estado

Cod. Mat.: 626337

Gabinete da Chefia do Executivo**DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – 7º DRP Rio do Sul/Ciretran de Rio do Sul/Recursos e Infrações/0001/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº 0095/DETRAN/ASJUR/2019 de 04/04/2019, publicada no DOE/SC nº 20.991 de 08/04/2019, de acordo com a LISTAGEM: 7º DRP Rio do Sul/Ciretran de Rio do Sul/Recursos e Infrações/0001/2019, aprovada pela Gerência de Gestão Documental conforme processo SGPe PCSC 8755/2019, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo dia), dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, se não houver oposição, o DETRAN/SC eliminará os documentos relativos à: Processo para defesa de penalidade 1ª instância - JARI (Juntas Administrativas de Recursos e Infrações) - 2013. Ciretran de Rio do Sul/DETRAN-SC.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do DETRAN/SC.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 13 de Setembro de 2019.

Kiliano José Kretzer

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
Cod. Mat.: 626231

EDITAL Nº 005/2019 - O Delegado Regional de Polícia e Auto-Transito da 13ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de São Miguel do Oeste/SC, Dr. ADRIANO KRUL BINI, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 256, inciso III, 261, 265, da Lei nº 9.503/97 c/c art. 23 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, após esgotados os meios previstos para notificar o infrator, pois tramita neste órgão de trânsito o ATO PUNITIVO do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, e, notifica e faz saber a ADAIR JOSE BENKA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04930912358, CPF nº 081.015.929-54, nos Autos do Processo Administrativo nº 292/2018, por infração ao artigo 263, II do CTB, teve sua Carteira Nacional de Habilitação CASSADA e frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC, contados a partir da entrega da carteira nacional de habilitação no órgão de trânsito; notifica e faz saber a ADAIR TACKES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04646200604, CPF nº 069.384.039-02, nos Autos do Processo Administrativo nº 452/2018, por infração ao artigo 277 do CTB, teve seu direito de dirigir sus-

**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

**Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br